
TERMO DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, assessoramento e suporte ao poder legislativo de Guaraí, com a finalidade de acompanhar a rotina administrativa e legislativa, orientando, assessorando e auxiliando nas tomadas de decisões e processos administrativos e legislativos.

1. Justificativa da Dispensa

Considerando que o objeto da contratação consiste em serviço técnico profissional especializado de natureza intelectual, privativo de advogado, regulado pela Lei nº 8.906/1994, e que requer habilitação legal, experiência específica e responsabilidade técnica, verifica-se que:

- A prestação de consultoria jurídica e assessoria legislativa possui singularidade técnica, não permitindo padronização ou substituição por métodos alternativos;
- O serviço exige conhecimento especializado em Direito Público, Administrativo e Legislativo, bem como capacidade de análise, pareceres e orientação de processos internos, atividades que não podem ser realizadas por servidores sem habilitação específica;
- A existência de alternativas de solução é inexistente, uma vez que apenas advogado ou sociedade de advogados habilitada pode prestar o serviço com segurança jurídica;
- A elaboração de Termo de Referência não agregaria valor prático, visto que a própria natureza do serviço já define claramente o escopo, metodologia e requisitos necessários;

Fundamenta-se nos princípios da eficiência e economicidade, bem como na Lei nº 14.133/2021, art. 75, considerando que a singularidade do serviço e a recorrência tornam a elaboração de TR desnecessária.

2. Considerações Finais

Diante da análise apresentada, conclui-se que a contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica ao Poder Legislativo de Guaraí possui natureza singular, intelectual e especializada, exigindo habilitação legal, experiência comprovada e responsabilidade técnica exclusiva.

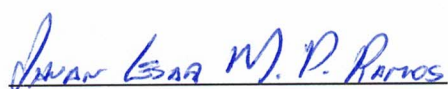
Considerando a ausência de alternativas viáveis e a necessidade de agilidade e segurança jurídica no atendimento das demandas legislativas e administrativas, verifica-se que a elaboração de Termo de Referência não se justifica, podendo ser dispensada sem prejuízo à formalidade e à legalidade do processo de contratação.

Portanto, registra-se a dispensa de elaboração do Termo de Referência, permitindo prosseguir com a instrução e execução da contratação de forma eficiente e adequada às normas legais aplicáveis.

Fundamentação Legal:

Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, art. 74, III, alínea c, e art. 187.

Guaraí, 07 de janeiro de 2026.



Jhuan Cesar Macêdo Dora Ramos
Diretor Legislativo e Administrativo